

# CARTILHA

## Central de Processamento Previdenciário



Guia sobre o funcionamento da  
Central de Processamento  
Previdenciário - CPP



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**CEARAPREV**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## **Presidente**

José Juarez Diógenes Tavares

## **PARTICIPAÇÃO**

Amanda Porpino  
Major Chaves  
Isaac Figueiredo  
Lorena Rebouças  
Marcelo Guerra  
Sérgio Bastos

## **ELABORAÇÃO**

Andréa Kelly  
Alrenilce Soares  
Eugênia Camelo  
Herlon Alves  
Paula Thiers  
Vivianne Rocha



# APRESENTAÇÃO

A presente Cartilha tem como objetivo mostrar, de forma didática, o funcionamento da Central de Processamentos Previdenciários - CPP, instituída por meio da Lei Complementar n.º 334 de 17 de setembro de 2024, para os servidores civis e militares estaduais e para todos os agentes envolvidos no fluxo de processos previdenciários.

A CPP é uma grande conquista para a história da Previdência do Estado, pois trata da busca pela simplificação de etapas burocráticas e o aumento da celeridade do processo, proporcionando o acesso mais ágil do benefício ao seu requerente como o é, de direito.

Além da Lei Complementar n.º 334 de 2024, que cria a Central, a Instrução Normativa conjunta PGE/Cearaprev n.º 01, publicada em 27 de Dezembro de 2024, que descreve de modo funcional os fluxos processuais com determinação dos envolvidos, formatos e prazos, também embasa essa cartilha.



LC n.º334/2024  
(DOE 17/09/24)  
**Cria a CPP**



IN conjunta PGE/Cearaprev  
n.º01/2024 (DOE 27/12/24)  
**Regulamenta a CPP**

# PORQUÊ DA CPP?

Antes de adentrar no funcionamento da CPP, é preciso entender o fluxo básico de um processo previdenciário que envolve, essencialmente, pensão (civil e militar), aposentadoria, reserva e reforma. Estas quatro temáticas fluem de formas distintas, entretanto, possuem etapas em comum no que tange à análise funcional da setorial do servidor interessado, análise administrativa por parte da Cearaprev, publicação na Casa Civil, análise jurídica da PGE, análise e registro de ato pelo TCE, implantação, em folha de pagamento, na Cearaprev e finalmente o arquivamento na origem.

Foi identificado que uma das maiores causas de atraso na duração do processo são as diligências entre a Cearaprev, Órgão de origem do servidor e PGE, especialmente com tratativas de documentos do servidor/militar e do(s) pensionista(s), seja por registros funcionais desatualizados ou documentações inconsistentes/insuficientes. Tais fatos podem ser evitados com uma melhor instrução processual e com um acompanhamento mais aproximado por parte das três instituições.

## O QUE É A CPP?

A Central de Processamento Previdenciário - CPP é uma iniciativa conjunta da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para simplificar e dar celeridade aos processos previdenciários no âmbito do Estado.

Para isso, vinculados à Diretoria de Previdência da Cearaprev e à Consultoria-Geral da PGE, as gerências de Aposentadoria, de Pensão, de Militares e de Implantação de Benefícios trabalharão em conjunto dos analistas previdenciários da PGE e das setoriais em um mesmo espaço (físico ou virtual) a fim de minimizar diligências e otimizar a comunicação, de modo a proporcionar maior celeridade e diminuir etapas burocráticas.

Face o exposto, a CPP busca diminuir as diligências ou otimizá-las, já que reúne setoriais, PGE e Cearaprev em uma única gestão, além de diminuir procedimentos burocráticos.

Abertura do processo

**SETORIAIS + CEARAPREV + PGE**

Registro no TCE

Centralizar análises administrativa e jurídica na Cearaprev, evitando possíveis retornos para cumprimentos de diligências

**CEARAPREV**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

# QUEM ESTÁ ENVOLVIDO?

Cada instituição designará os servidores para assumir as atividades exclusivas da Central Previdenciária, cada um agindo segundo suas competências descritas na Instrução Normativa.

**Cearaprev** (Art.4º IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

Responsável pela Análise Administrativa:

- Gerência de Transferência à Inatividade;
- Gerência de Benefícios a Dependentes;
- Gerência de Proventos em Folha;
- Gerência de Benefícios a Militares.

**PGE** (Art.8º IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

Responsável pela análise Jurídica.

**Órgãos e entidades de origem** (Art.9º IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

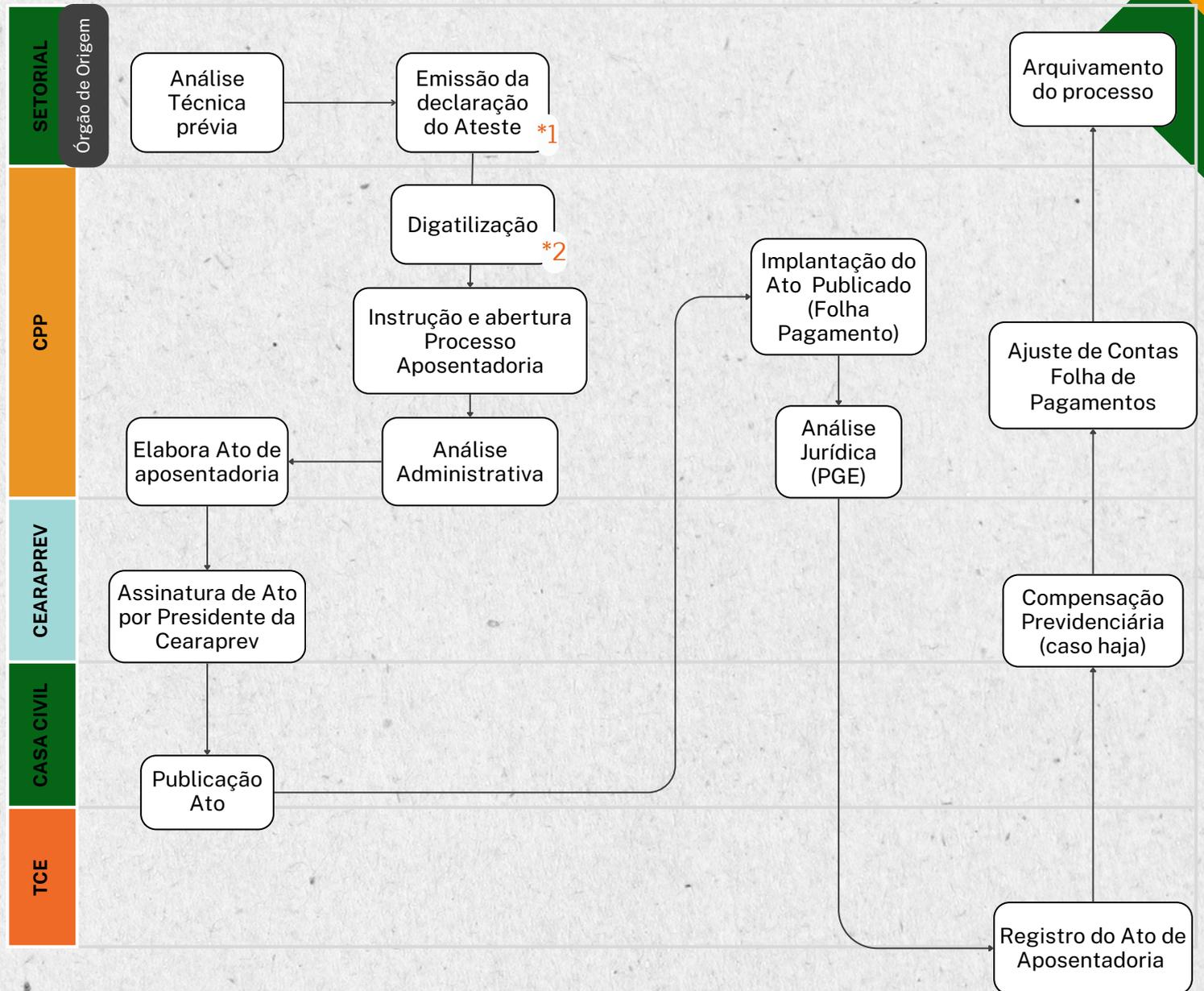
Responsável pela análise da vida funcional do servidor/militar

A atuação dos órgãos e entidades de origem envolve, de modo especial, uma análise técnica prévia que será validada pela CPP para só então ocorrer a abertura do processo (Art.10, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

Importante colocar que as três representações acima atuarão em conjunto na CPP, após a análise prévia do órgão de origem do segurado ou militar em questão, a partir da abertura do processo, ou seja, a abertura e o processamento dos pedidos do processo previdenciário ocorrerá exclusivamente por meio da Central (Art.11, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024).

# FLUXO DO PROCESSO Art.12, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

## I - Aposentadoria



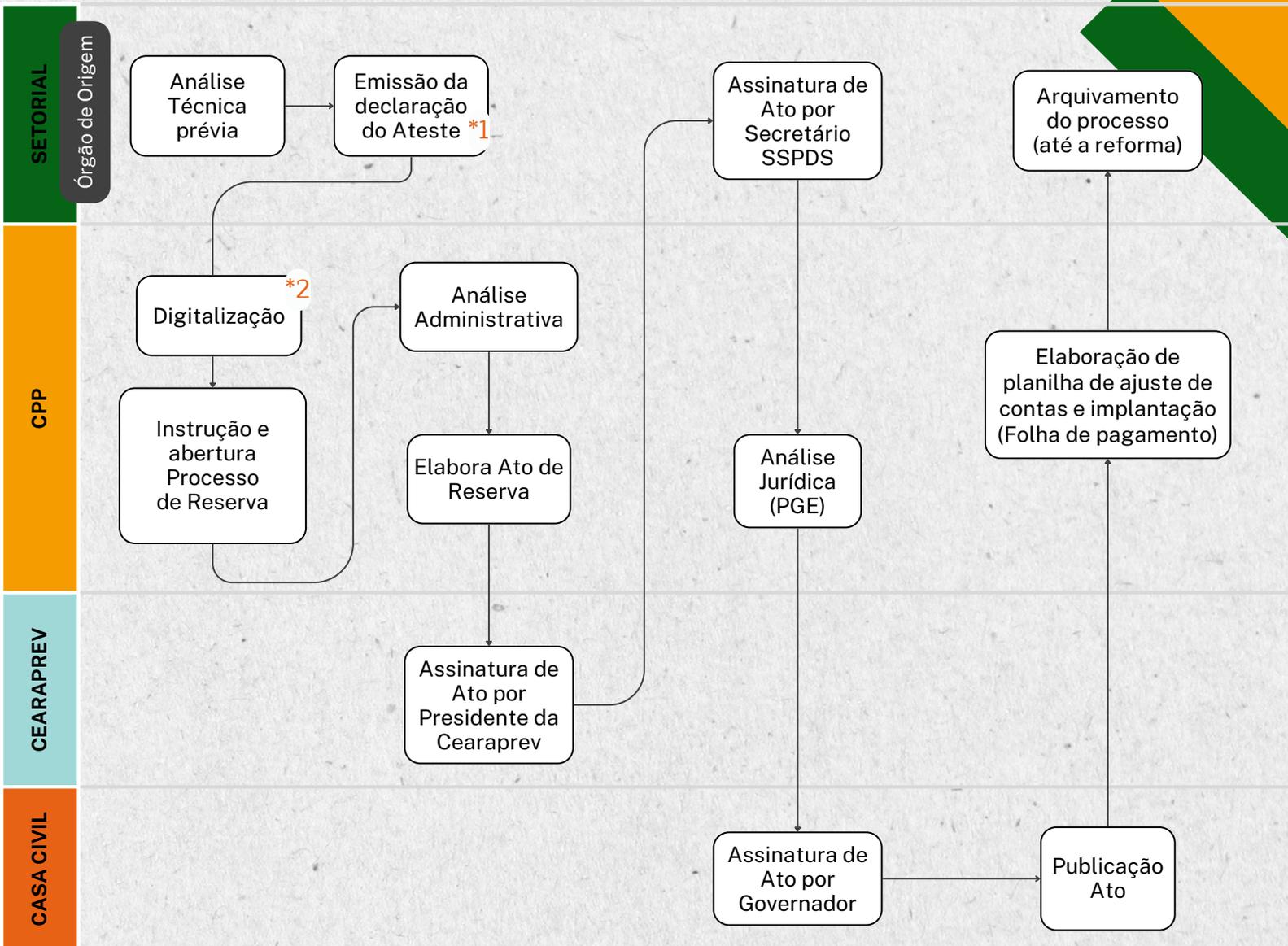
\*1- O fluxo da aposentadoria voluntária inicia com a análise técnica prévia no Órgão de Origem do servidor e, em caso positivo dos seus termos legais, a ser validada pela CPP, é emitida declaração de ateste dos requisitos para inativação (art. 12, inciso I, alínea “a”).

\*2 - Devem ser digitalizados e convertidos do Sistema Vipro para o Sistema Suíte os processos já iniciados, que não foram abertos pela Central, logo ao chegar na CPP.

O **anexo I** da Instrução Normativa trata dos documentos necessários para a instrução do processo de aposentadoria, sendo essenciais para a validação da análise técnica prévia por parte do Órgão de Origem do servidor.

# FLUXO DO PROCESSO Art.12, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

## II- Reserva Remunerada



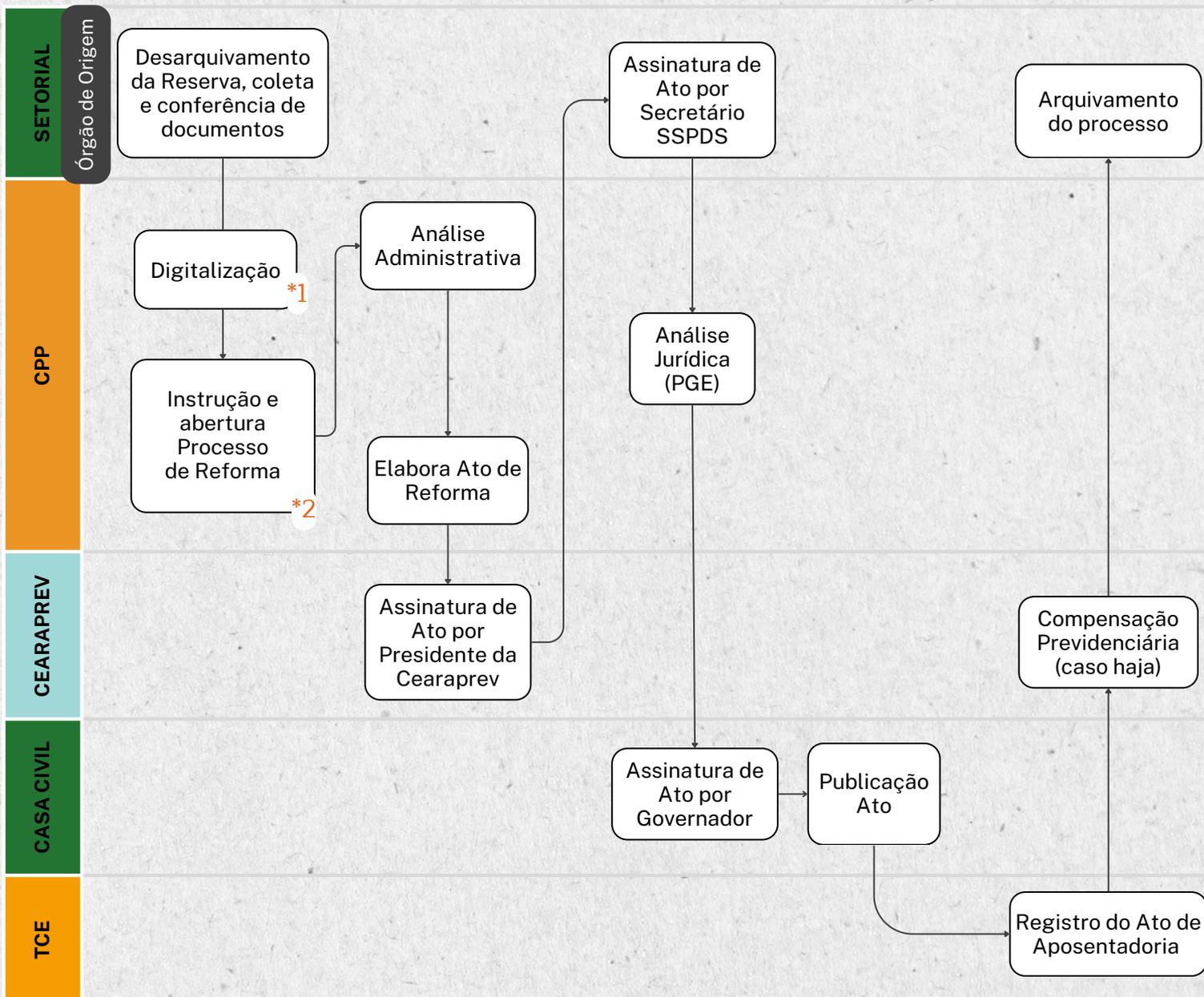
\*1 - O fluxo da reserva a pedido inicia com a análise técnica prévia no Órgão de Origem do servidor e, em caso positivo dos seus termos legais, a ser validada pela CPP, é emitida declaração de ateste dos requisitos para inativação. (art. 12, inciso II, alínea “a”).

\*2 - Devem ser digitalizados e convertidos do Sistema Viproc para o Sistema Suíte os processos já iniciados, que não foram abertos pela Central, logo ao chegar na CPP.

O **anexo II** da Instrução Normativa trata dos documentos necessários para a instrução do processo de Reserva Remunerada e Reforma, sendo essenciais para a validação da análise técnica prévia por parte do Órgão de Origem do servidor.

# FLUXO DO PROCESSO Art.12, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

## III - Reforma



\*1 - Devem ser digitalizados e convertidos do Sistema Viproc para o Sistema Suíte os processos já iniciados, que não foram abertos pela Central, logo ao chegar na CPP.

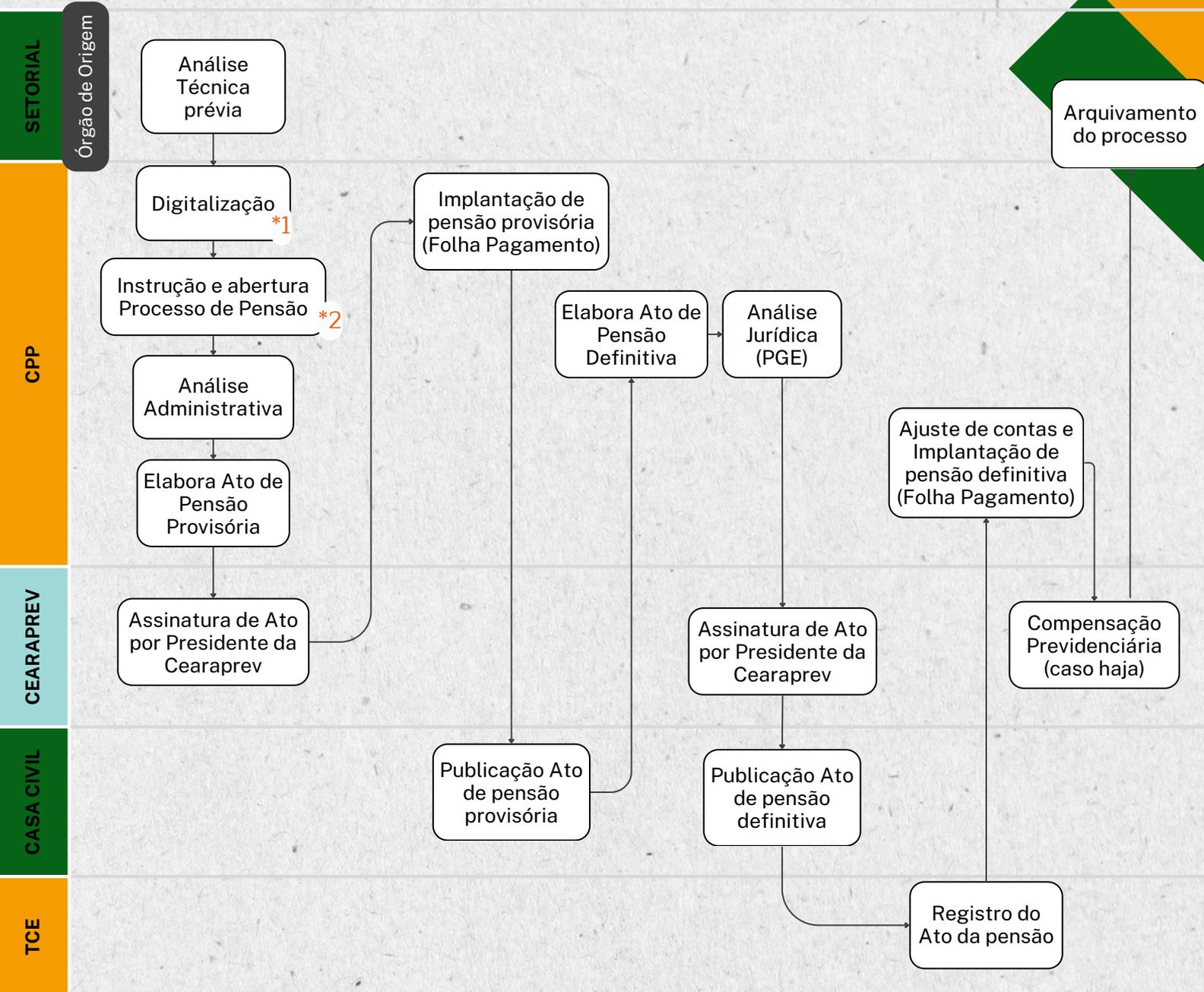
\*2 - O processo de reforma é iniciado e instruído na Central de Processamento Previdenciário - CPP, observados documentos descritos no anexo II desta Instrução Normativa, para subsidiar abertura de processo (art. 12, inciso III, alínea "a").

O **anexo II** da Instrução Normativa trata dos documentos necessários para a instrução do processo de Reserva Remunerada e Reforma, sendo essenciais para a validação da análise técnica prévia por parte do Órgão de Origem do servidor.

# FLUXO DO PROCESSO Art.12, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

\*1

## IV - Pensão Civil e Militar



\*1 - Devem ser digitalizados e convertidos do Sistema Viproc para o Sistema Suite os processos já iniciados, que não foram abertos pela Central, logo ao chegar na CPP. \*

\*2 - O fluxo da pensão, seja civil ou militar, inicia na Central de Processamento Previdenciário - CPP, observados, na sua instrução, os documentos descritos no Anexo III (pensão civil) e no Anexo IV (pensão militar) desta Instrução Normativa; (art. 12, inciso IV, alínea "a").

O **anexo III e IV** da Instrução Normativa trata dos documentos necessários para a instrução do processo de Pensão Civil e Pensão Militar, respectivamente, sendo essenciais para a validação da análise técnica prévia por parte do Órgão de Origem do servidor.

# TIPOS DE RITO Art.17, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

A análise dos processos previdenciários se dará, segundo critérios de risco e eficiência administrativa, em dois ritos distintos:

## Rito Ordinário

“I – rito ordinário, que compreende a análise de todos os elementos do processo de concessão do benefício, incluindo a verificação detalhada dos documentos, histórico funcional, tempo de contribuição, todas as situações que possam impactar na concessão do benefício e de seu valor, dentre outras.”

Fonte: Art. 17, inciso I - IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024.

A conclusão da análise dos processos previdenciários pela CPP, neste rito, será de no máximo 120 dias, a partir da data de sua abertura.

## Rito Sumário

“II – rito sumário, no qual a análise se limita na verificação da regularidade jurídico-formal do ato concessor do benefício e na verificação da instrução do processo em conformidade com o previsto nos Anexos desta Instrução.”

Fonte: Art 17, inciso II - IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024.

A conclusão da análise dos processos previdenciários pela CPP, neste rito, será de no máximo 90 dias, a partir da data de sua abertura.

Este rito é aplicado nos casos em que o valor do benefício, na data da vigência do ato, não ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerenciado pelo INSS. Existem ressalvas que são descritas na Instrução normativa Art 17,§ 1º - IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024, os quais terão a aplicação do Rito Ordinário.

## **TIPOS DE RITO** Art.17, IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024)

Vale ressaltar que os prazos citados anteriormente nos tipos de rito, podem variar conforme descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 13 / IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024.

“§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo será suspenso em situações que demandem providências a cargo de outros órgãos ou entidades, diligências adicionais, inclusão de documentos complementares, ou em casos excepcionais que justifiquem a ampliação do tempo de análise.

§ 2º A suspensão do prazo de tramitação deverá ser formalizada nos autos, indicando a necessidade, o motivo da suspensão e, sempre que possível, previsão de nova data para a conclusão do processo.

§ 3º O prazo do caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a complexidade ou a peculiaridade do processo demande tempo adicional.”

Na Instrução Normativa, também foram definidas outras causas para a análise em rito sumário, a fim de agilizar a conclusão dos processos já iniciados e tramitados, segundo artigo 18 da IN PGE/Cearaprev nº01 de 2024:

“Art. 18. Serão analisados mediante procedimento especial os processos previdenciários de concessão inicial de aposentadoria e de reforma em andamento que:

I – tenham sido instaurado há 5 (cinco) anos ou mais na data da publicação desta Instrução Normativa, salvo se incidam nas situações previstas nos incisos I, VII e VIII do § 1º do art. 17; ou

II – instaurados há menos de 5 (cinco) anos na data da publicação desta Instrução, que não incidam em qualquer das situações previstas nos incisos do § 1º do art. 17.”

# REFERÊNCIAS

Lei Complementar n.º 334, de 17 de setembro de 2024

**Clique aqui** 

Instrução Normativa conjunta PGE/Cearaprev n.º 01, publicada em 27 de Dezembro de 2024

**Clique aqui** 



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**CEARAPREV**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ